

CONTRATO Nº 146 /2013.

**INSTRUMENTO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSINATURA PARA ACESSO A INTERNET 3G COM TRANSMISSÃO DE DADOS 10GB.**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 (MATRIZ) sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções/SP. CEP: 04.571-936; e nº 02.558.157/0022-97 (FILIAL/TELESP), sediada NA R 136-C, Qd. F44, Lotes/Área 11-A E 35-A, nº 150, parte, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP: 74.093-280, sucessora por incorporação da Vivo S.A., com sede na Av. Higienópolis nº. 1365 – Jardim Higienópolis – Londrina no Estado do Paraná – CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ: 02.449.992/0001-64 e I.E. nro. 90159826-64, neste ato representada por seu(s) procurador(es), **IRO FRANCISCO ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/CI nº 1010683025 SJPC/2RS e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 413.251.840-04; e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/CI nº 24170334 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 153.320.688-08, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**1 – DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Pedido de Cotação nº 403/2012, Processo nº 2012003291, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços de telefonia móvel (*internet* móvel), assinatura para acessos 3G com transmissão de dados 10GB, com o fornecimento de 03 (três) chips, **pelo período de 12 (doze) meses**, visando, o atendimento das necessidades técnicas-operacionais, referente a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, conforme quadro abaixo:

Item	Unid.	Período	Descrição	Valor Unitário / Mensal
01	Mês	12	- 03 Unidades de Chip 3G ( <u>mini sim para tablet's</u> ), para acesso a <i>internet</i> ; - Velocidade mínima nominal de até 1Mbps - Franquia interativa de 10GB;	R\$ 109,90
Valor Estimado Total Mensal:				R\$ 329,70
Valor Estimado Total Para o Período de 12 (doze) Meses, com isenção/desconto de 02 (dois) meses, conforme proposta do fornecedor:				R\$ 3.297,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faz parte integrante para todos os fins de direito e independente de sua transcrição, tudo que consta detalhadamente da descrição do Pedido de Contratação/Termo de Referência – Anexo I, e a Proposta da CONTRATADA.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.****2.1 – São direitos da Contratante:**

2.1.1 – Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados.

2.1.2 – Alterar e aditar o Contrato, de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH.

2.1.3 – Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1 – Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

### **2.3 – São direitos da Contratada:**

**2.2.1** – Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta.

**2.2.2** – Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços/objeto do presente Contrato.

### **2.3 – São Deveres da Contratante:**

**2.3.1** – Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.

**2.3.2** – Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de Gestor nomeado para este fim e indicado pelo IDTECH, assegurando-se do bom e fiel cumprimento do desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**2.3.3** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo IDTECH, não devem ser interrompidos.

**2.3.4** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo IDTECH, não devem ser interrompidos.

**2.3.5** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**2.3.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços.

**2.3.7** – Controlar e documentar as ocorrências havidas.

**2.3.8** – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas/faturas.

**2.3.9** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário.

**2.3.10** – Emitir, por intermédio da Assessoria Jurídica, pareceres relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à existência de condições estabelecidas neste contrato e na proposta de aplicação de sanções.

### **2.3 – São Deveres da Contratada:**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**2.4.1** – Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**2.4.1.1** – Entregar os equipamentos quando da assinatura do Contrato, na sede do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, devidamente habilitados para o perfeito e funcionamento uso.

**2.4.2** – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

**2.4.2.1** – Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**2.4.3** – Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Gestor do Contrato, nomeado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços do(s) Contratado(s), restabelecendo o sérico no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

**2.4.4** – Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas ou de acordo com as viabilidades técnicas necessárias empenhadas na resolução.

**2.4.5** – Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

**2.4.6** – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**2.4.7** – Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento.

**2.4.8** – Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**2.4.9** – Colocar à disposição do IDTECH, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

**2.4.10** – Comunicar ao IDTECH por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**2.4.11** – Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.

**2.4.12** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**2.4.13** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total dos serviços, a quantidade e descrição total dos serviços prestados a cada mês, bem como, manter em dia a regularidade fiscal da empresa, referente a todas as Certidões Negativas, exigidas à presente contratação.

**2.4.13.1** – A referida Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento.

**2.4.13.2** – Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as operações.

**2.4.14** – Comunicar ao IDTECH, por escrito, quaisquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

**2.4.15** – Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

**2.4.16** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e respectivos Contratos de Trabalho, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**2.4.17** – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

**2.4.18** – Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do presente Contratos, salvo, se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE (IDTECH).

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto/serviços efetivamente utilizados e constante deste Pedido de Cotação, conforme valores discriminados na Proposta de Preços, o valor mensal de **R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais, setenta centavos)**, perfazendo o total/global de **R\$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais)**, para os **12 (doze) meses** de prestação de serviços, tendo em vista, que conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, fora concedido a isenção/desconto de 02 (dois) meses.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

**3.1** – O valor mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, mediante a apresentação das Certidões Negativas necessárias a habilitação da presente Contratação.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

**5.1** – O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor e mediante Termo Aditivo com anuência da CONTRATANTE.

**5.2** – O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como, homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente Instrumento.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da Fonte de Recursos do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde, para gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada Gestor do Contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE, observado o que se segue:

a) O Gestor da CONTRATANTE, anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providência que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposta da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação pertinente;

IV – suspensão temporária de participação em procedimento licitatórios e impedimento de contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 – As multas aplicadas à CONTRATADA, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**8.4** – As sanções de advertência e de impedimento de participação em procedimento de licitação e contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**8.5** – Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

**9.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos.

**9.2** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização/prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como, as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma/empresa contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido por lei;

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos elencados nas alíneas "a", e ainda, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.**

**10.1** – O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado, mediante Termo Aditivo de acordo com o previsto no Regulamento Próprio da CONTRATANTE e legislação pertinente a matéria, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO.**

**11.1** – Este Contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo/Apostilamento, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

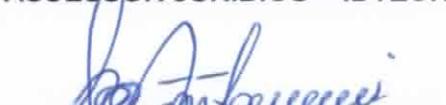
**12.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 21 de OUTUBRO 2013.

  
**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**IRO FRANCISCO ANTONIAZZI**  
RG/CI nº 1010683025 SJPC/2RS  
CNPJ/MF nº 413.251.840-04  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

  
**CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**  
RG/CI nº 24170334 SSP/SP  
CNPJ/MF nº 153.320.688-08  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG Nº:

CPF/MF:

2ª  \_\_\_\_\_

Nome:

RG Nº: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34